

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO – ATIVIDADE FIM**PROCESSO N.º 002/2026****EDITAL n.º 002/2026****PREÂMBULO**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em **Cirurgia Geral** no Hospital Santa Lydia.

As inscrições estarão abertas de 07/01/2026 até as 17:00 horas do dia 31/12/2028 | Local: Hospital Municipal Francisco de Assis - HMFA, Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto – SP.

- (a) **Regime de execução:** Hora/Plantão.
- (b) **Valor Total Estimado:** R\$ 1.266.840,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).
- (c) **Pagamento:** Mensal, dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço.
- (d) **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por períodos não superiores à 12 (doze) meses, pelo limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.
- (e) **Forma de adjudicação:** Hora/Plantão.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 002/2026, com fundamento no artigo 16 do seu Regulamento de Contratações, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento na área médica, para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, conforme especificações constantes neste Edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- a) O Edital estará à disposição dos interessados, na Central de Plantões, localizada no Hospital Municipal Francisco de Assis, Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto – SP, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira e na Internet, no sítio eletrônico da entidade: <http://www.hospitalsantal Lydia.com.br>.

Os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço mencionados na alínea "A" deste preâmbulo e item 3.4 deste edital, ou por outro meio digital, a critério de escolha da Fundação.

O faturamento ocorrerá mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, do relatório mensal dos plantões realizados, nos termos deste Edital e conforme a execução do objeto contratual e segundo os termos dos ANEXOS.

1 – DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em **Cirurgia Geral** em caráter de plantão, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1.2. O credenciamento se dará para a prestação de serviços médicos:

1.2.1. Na área de Cirurgia Geral, em regime de plantão presencial no Hospital Santa Lydia. Tal credenciamento é específico para atuação das empresas para realização de plantões presenciais e procedimentos. Esse edital contempla (1) atendimento médico em caráter de urgência, (2) encaminhamentos e relatórios, incluindo Autorização de Internação Hospitalar (AIH) completamente preenchidos, (3) internação dos casos avaliados para indicação cirúrgica, (4) realização de procedimentos, (5) acompanhamento dos casos durante toda a internação, (6) condução/consulta pós operatória incluindo (7) intercorrências vinculadas aos atendimentos, (8) avaliação/interconsulta de pacientes internados quando solicitados por outras equipes assistenciais e condução necessária para os respectivos casos (9) realização de alta qualificada de todos os pacientes atendidos, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo Hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e Regulamentação do Sistema Único de Saúde.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade, conforme o disposto em seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, desde que atendam integralmente as condições nele estabelecidas, vedada a participação de empresas:

(a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

(b) estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;

(c) cuja contratação anterior da pessoa jurídica, de seu diretor ou responsável técnico, tenha sido rescindido por culpa ou dolo por esta Fundação nos três anos anteriores ou quaisquer outros casos prescritos no item 4.2 deste Edital.

(d) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital; e

(e) que não estejam enquadradas nas regras definidas no art. 16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(f) que possuam em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

(g) que possuam em seus quadros membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

3 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

3.2. O interessado deverá apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, diretamente na Central de Plantões, os documentos que comprovam o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2.1. O profissional vinculado à empresa deverá informar à Coordenação/Supervisão Médica da unidade sobre eventual atuação como preceptor, professor ou outra função de caráter educacional em unidades de saúde gerenciadas pela Fundação, devendo constar:

- a) o nome da instituição à qual o profissional está vinculado;
- b) a escala de plantões;
- c) a indicação de eventuais atividades desempenhadas em unidades gerenciadas pela Fundação em que não se realiza o atendimento assistencial objeto deste credenciamento.

3.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos necessários para análise da inscrição e deferimento do credenciamento, os quais poderão ser entregues em original, em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para conferência e validação, ou ainda em formato digital, desde que dotados de autenticidade verificável por assinatura eletrônica, código de validação ou outro meio oficial equivalente:

3.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluída a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício. No caso de documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cuja autenticação ocorre eletronicamente, será aceita a apresentação da via digital original assinada eletronicamente;

3.3.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.3.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do presente Edital;

3.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.3.5. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal e a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

3.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos

de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

3.3.7. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

3.3.8. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:

3.3.9. Cópias do CPF/MF e RG;

3.3.10. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina, bem como do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente. Será aceita cópia simples, desde que o documento original seja apresentado no ato da entrega para conferência. Também serão aceitos diplomas ou certificados digitais que contenham assinatura eletrônica e/ou QR Code de validação, desde que permitam a verificação de autenticidade por meio eletrônico;

3.3.11. Cópia da Carteira Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, ou da Cédula de Identidade Médica, desde que conste o número de registro e possibilite a validação eletrônica. Será aceita cópia simples, desde que o documento original seja apresentado no ato da entrega para conferência;

3.3.12. Cópias dos Títulos de Qualificação emitidos por entidades oficiais, nos termos deste Edital.

3.3.13. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º e Resolução CFM Nº 1.980/2011, artigo 3º).

3.3.14. É vedada a transferência total ou parcial do contrato ou a subcontratação do seu objeto.

3.3.15. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar, sob as penas da lei, a ocorrência superveniente de fato impeditivo.

3.3.16. Declaração de que está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro de dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

3.4. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópia simples, desde que o documento original seja apresentado no ato da entrega para conferência na CENTRAL DE PLANTÕES, no endereço abaixo:

- **CENTRAL DE PLANTÕES:** Localizada no Hospital Municipal Francisco de Assis, Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto – SP| Informações pelo telefone (16) 99638-5081 e (16) 99616-7998 ou pelo e-mail: fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com

3.5. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão Especial, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

3.5.1. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Especial.

3.5.2. É facultado à Comissão Especial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, podendo, para tanto, solicitar o original de qualquer documento, a correção de eventual falha ou omissão, ou esclarecimentos, no caso de dúvidas.

3.6. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

3.7. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada eixo de atendimento e a qualificação de seu corpo técnico, segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não serão credenciados neste edital, bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

4.3. Não será permitido que os profissionais indicados pelas empresas médicas credenciadas, utilizem a carga horária dos plantões disponibilizados pela Fundação para exercer funções estranhas ao objeto contratual, seja pela atuação de preceptor, professor ou qualquer função do gênero educacional.

4.3.1. Não deverá ser escalado, exceto com avaliação prévia da Diretoria Médica e da Gerência Jurídica, o profissional que quiser prestar serviços médicos via empresas credenciadas e ainda exerça, dentro da mesma unidade de saúde, funções estranhas à tal atividade, conforme descrito no item 4.3, ainda que haja compatibilidade de horários.

4.3.2. A atribuição de plantão aos profissionais vinculados à empresa credenciada que desempenhem funções relacionadas ao item 4.3 somente poderá ocorrer em unidade de saúde diversa daquela em que tenha atuado, nos últimos 60 (sessenta) dias, nas atividades anteriormente mencionadas.

4.3.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no item 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 acarretará a imediata exclusão do profissional das escalas, bem como a glosa dos valores correspondentes à remuneração. Os valores glosados deverão ser restituídos à Fundação até o período de faturamento da respectiva nota, ou, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados da notificação, o que ocorrer

primeiro, sem prejuízo de adoção de outras medidas aplicáveis à empresa credenciada.

4.3.4. É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes a observância integral às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

4.4. A empresa credenciada compromete-se a cumprir todas as políticas, normas e procedimentos internos instituídos e aprovados pela Fundação Hospital Santa Lydia.

4.5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.

4.5.2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica credenciada não poderá manter, simultaneamente, vínculo empregatício com a Fundação.

4.5.3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica credenciada deverá possuir disponibilidade de carga horária compatível com a execução dos serviços contratados, observadas as restrições legais relativas à acumulação de cargos ou empregos públicos previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal.

4.5.4. A Fundação se resguarda no direito de recusar a indicação de profissional apresentada pela empresa credenciada, quando constatados antecedentes de inexecução contratual ou outras circunstâncias que comprometam a adequada prestação dos serviços, nos termos deste Edital.

4.5.5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de solicitar à empresa credenciada a substituição de profissional que descumprir normas técnicas, protocolos assistenciais, diretrizes éticas ou quaisquer condições estabelecidas neste Edital, ficando a cargo da empresa credenciada proceder à indicação de outro profissional habilitado, sem que disso decorra qualquer presunção de subordinação ou vínculo funcional com a Fundação.

4.5.6. A atuação do profissional médico em especialização, especificamente do que trata o item 4.6.1 deste edital, está condicionada à supervisão do médico especialista responsável escalado para o plantão.

4.6. CRITÉRIOS TÉCNICOS

4.6.1. Atuação médica em Cirurgia Geral

(1) Curso Superior em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; E (2) Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura; ou Título de Especialista ou Certificado de Treinamento em Cirurgia Geral, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC).

(2) Em casos de dificuldade na contratação de profissionais que atendam aos requisitos do item 1, será permitido o exercício da função por médicos regularmente matriculados, no mínimo, no segundo ano (R2) de Programas de Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) com atuação supervisionada por médico

especialista em cirurgia geral, com disponibilidade em escala de sobreaviso para comparecimento imediato sempre que demandado, o qual será responsável tecnicamente.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A convocação das empresas credenciadas para a contratação observará a ordem de credenciamento, as necessidades do(s) serviço(s) e a disponibilidade da contratado, objetivando a cobertura da demanda da(s) Unidade(s) de Saúde(s) gerenciadas pela Fundação.

5.1.1. Caso o número de credenciadas habilitadas seja superior à demanda pelos serviços, serão contratadas, de forma concomitante, aquelas que apresentarem maior qualificação, considerando critérios como especialização, equipe técnica, estrutura de trabalho e resultados dos atendimentos já realizados, quando houver. Esses critérios visam assegurar a distribuição equânime dos serviços e manter a qualidade mínima exigida pela Fundação.

5.2. Por ocasião da celebração do contrato, caso algum documento apresentado pela Credenciada esteja com o prazo de validade expirado, a Fundação verificará sua regularidade por meio de consulta eletrônica aos sistemas oficiais disponíveis, a fim de sanar a exigência. Essa verificação integra o procedimento de conferência e manutenção das condições de habilitação e desempenho da credenciada, em consonância com os critérios estabelecidos no item 5.4.

5.2.1. Em não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, por meio eletrônico, a Credenciada será notificada para que comprove a regularidade de sua situação, mediante a apresentação das certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de não ser contratada.

5.2.1.1. Serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, os documentos que omitirem o período de validade, ressalvados os que tiverem prazos indeterminados previstos em lei.

5.3. O pagamento devido à empresa credenciada observará o disposto na Minuta do Contrato (Anexo I), parte integrante deste Edital.

5.3.1. O valor da hora de plantão poderá ser revisto anualmente pela CONTRATANTE. O pagamento será efetuado com base no quantitativo de horas efetivamente executadas pela empresa contratada e validadas pela Fundação, conforme conferência administrativa realizada pelo Corpo Clínico da Fundação, responsável pela fiscalização da prestação dos serviços. Para fins de verificação da efetiva execução dos plantões, poderá ser utilizado o aplicativo "PegaPlantão" ou outro meio tecnológico equivalente, destinado exclusivamente à confirmação da presença do profissional no local de prestação dos serviços, mediante geolocalização e/ou reconhecimento facial. O uso do referido aplicativo tem caráter meramente administrativo, não configurando controle de jornada, subordinação hierárquica ou qualquer forma de vínculo empregatício, servindo unicamente para fins de validação e faturamento dos serviços prestados. O pagamento será efetuado com base no quantitativo de horas efetivamente executadas e validadas pela Fundação, no valor fixo de:

5.3.2. Plantão em Cirurgia Geral:

- **R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais)** hora/plantão

5.4. A quantidade de plantões será distribuída dentre as empresas credenciadas, conforme a disponibilidade e necessidades de escalas.

5.5. A replicação da escala de um mês para outro poderá ocorrer conforme a disponibilidade de datas. Considerando as necessidades da Fundação, poderá ou não haver disponibilidade para essa replicação. A decisão sobre permitir ou não a replicação levará em conta a demanda da Fundação por credenciadas que apresentem maior qualificação, bem como a avaliação dos serviços prestados pela credenciada, baseada nos resultados dos atendimentos aferidos pela Fundação.

5.6. O credenciamento não implica da credenciada o direito a ser convocada para o plantão.

5.7. É prerrogativa exclusiva da Fundação promover rodízio entre as credenciadas.

5.8. A rescisão do contrato não dará ensejo à cobrança de multa e nem à indenização de qualquer natureza, ficando garantidas apenas as obrigações e pagamento de créditos pendentes até o rompimento do ajuste e eventuais cobranças por perdas e danos.

5.9. A Credenciada responderá por eventuais danos causados por seus prepostos aos pacientes, à FHSL ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato na(s) Unidade(s) de Saúde, na forma da lei aplicável.

5.10. Aplicam-se às contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

6 - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

6.1. A contratação da(s) Credenciada(s) não implicará entre as partes, seus empregados ou prepostos, nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, vínculo empregatício, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma.

6.2. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e decorrentes de acidente do trabalho resultantes das atividades atinentes ao contrato de prestação de serviços, correrão por conta exclusiva da Credenciada, nenhuma responsabilidade cabendo à FHSL. Desta forma, cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas cível, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. São partes integrantes do presente Edital:

- 7.1.1. Anexo I – Valores do serviço;
- 7.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;
- 7.1.3. Anexo III – Portaria da Comissão Especial;
- 7.1.4. Anexo IV – Declaração de Vedação ao Nepotismo;
- 7.1.5. Anexo V - Relatório de Prestação de Serviços Mensais;
- 7.1.6. Anexo VI - Declaração de Responsabilidade;
- 7.1.7. Anexo VII - Declaração Ciência e Adesão Código de Ética FHSL;
- 7.1.8. Anexo VIII - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 7.1.9. Anexo IX - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Idoneidade.

7.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

7.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Central de Plantões, cujo endereço consta no item 2.6.

7.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Central de Plantões no horário das 09:00 às 16:00 horas.

7.7. Os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos em execução, deverão ser adequados às condições estabelecidas no presente Edital, em razão da necessidade de padronização dos requisitos técnicos, operacionais e administrativos aplicáveis à prestação de serviços à Fundação. A ausência de adequação implicará, mediante prévia comunicação, a suspensão da prestação dos serviços e a consequente rescisão contratual, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

7.7.1. A partir da publicação deste Edital, as Credenciadas que possuam contratos vigentes decorrentes de Editais de Credenciamento anteriores terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para promover sua adequação às condições ora estabelecidas, sob pena de suspensão da escala de plantões e rescisão contratual, permanecendo impedidas de prestar serviços até eventual novo credenciamento.

Ribeirão Preto/SP, 07 de janeiro de 2026.

Dr. Rafael Borella Pelosi
Presidente da Comissão Especial
Diretor Técnico

ANEXO I

VALORES DOS SERVIÇOS

CIRURGIA GERAL

VALORES DOS SERVIÇOS		
PLANTÃO DESCRIÇÃO	VALOR/HORA	VALOR/PLANTÃO
PLANTÃO/HORA	R\$135,00	R\$1620,00
* CONFORME DESCRIÇÃO NO ITEM 5.3.2		
OS VALORES DOS PLANTÕES INFERIORES A 12 (DOZE) HORAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NO VALOR DO PLANTÃO/HORA DEFINIDO NESTE ANEXO (BASE DE CÁLCULO).		

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026 | PROCESSO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora Administrativa, CÁSSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, portadora do CPF/MF:nº 349.730.468-92, e por seu Diretor Técnico, RAFAEL BORELLA PELOSI, portador do CPF/MF nº XXXXX, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, CEP nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu sócio _____, médico, CRM/SP sob o nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e pactuado o presente contato de prestação de serviços, na forma das cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na(s) especialidade(s) de «**ÁREAS_DE_ATUAÇÃO**», mediante plantões presenciais sob demanda, nos termos do Credenciamento nº 002/2026, Processo nº 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.2 Assegurar aos usuários do SUS todas as prerrogativas previstas na Política Nacional de Humanização e qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços retamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei ou em contrato, garantido o direito de defesa.

2.3 Prover profissional médico que compareça ao local de trabalho usando trajes e calçados adequados, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora nº 32 (NR32) e usando a identificação fornecida pela CONTRATADA.

2.4 Zelar pela economia do material e agir com zelo e responsabilidade com o patrimônio disponibilizado para execução das atividades.

2.5 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução do serviço.

2.6 Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato.

2.7 Não dar entrevistas verbais ou escritas em meios de comunicação em nome da CONTRATANTE, sem a prévia autorização desta.

2.8 Não retirar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, qualquer objeto ou documento que não seja de sua propriedade do local de execução do serviço.

2.9 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços, assim como não aceitar ou prometer propinas e/ou presentes, de qualquer tipo ou valor, no âmbito da execução do serviço.

2.10 Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, municipal, estadual e federal.

2.11 A execução dos serviços se dá em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços em «**ÁREAS_DE_ATUAÇÃO**» nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.12 Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, sempre observadas e respeitadas as políticas e normativas da CONTRATANTE aplicáveis e os deveres contratuais assumidos, cabendo-lhe exercer diretamente perante os executores das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados.

2.13 Cabe à CONTRATADA indicar os dias e horários de seus plantões diretamente na central de plantões, segundo disponibilidade de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência, compondo com os demais credenciados/contratados/prestadores a formulação de escala de plantão participativa, definida pela CONTRATANTE. Para isso será utilizado o critério de envolvimento e participação (cep), compostos por requisitos qualitativos e quantitativos, a saber:

2.13.1 Qualificação profissional segundo os requisitos desejáveis de cada área de atuação;

2.13.2 Preenchimento correto e completo de prontuários;

2.13.3 Produtividade relativa (efetividade no resultado dos atendimentos) bem como relação interpessoal com a equipe e pacientes;

2.13.4 Qualidade do atendimento segundo verificação de reclamações apuradas pela Fundação;

2.13.5 Participação (comprovada) em atividades de educação continuada;

§1º. A prioridade de escolha de plantões também estará vinculada a critérios de qualidade de formação.

§2º A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

§3º Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional em desconformidade com determinações técnicas e normativas, ou que viole qualquer das condições estabelecidas neste Edital, nas normas e políticas internas da FHSL.

2.14 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais- executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.15 A CONTRATADA, por meio dos profissionais-executores, deverá preencher o prontuário eletrônico com carimbo e assinatura do médico, com a conduta médica completa, incluindo prescrição com a dose das medicações, sendo vedado o preenchimento em folha diversa de qualquer espécie, com exceção do material impresso oficial, nos casos de indisponibilidade do sistema.

2.15.1 A CONTRATADA se obriga ao imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos consignados nos autos do Processo 1013499-15.2016.8.26.0506, em trâmite pela 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.15.2 A CONTRATADA se obriga a seguir, durante o atendimento médico, os protocolos e manuais preestabelecidos pela CONTRATANTE e disponíveis na Intranet, para adequação do fluxo de trabalhos.

2.16 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.17 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.18 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.19 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.19.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a envia esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.19.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.19.3 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.19.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.21 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.22 Cabe à CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe à CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se às consequências jurídicas desse estado.

2.23 No caso de reclamação na Ouvidoria, a CONTRATADA poderá ser convocada para prestar esclarecimento verbal, ou se for o caso, por meio de justificativa escrita sobre o ocorrido, devendo obrigatoriamente manifestar-se com relação aos fatos sempre que lhe for solicitado.

2.24 Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.24.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.25 A CONTRATADA indica como responsável(eis) técnico(s) o(s) Senhor(a)(res) «**RESPONSÁVEL_TÉCNICO**», CRM-SP «**CRM_RESP_TÉCNICO**»

2.26 A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste contrato, a carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas por plantão e por profissional, conforme resolução do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

2.26.1 A CONTRATADA deverá fornecer a relação completa dos profissionais, além do responsável técnico, indicando os respectivos números de registro em seus conselhos profissionais, que estarão aptos a executar os serviços em seu nome. Essa relação deverá ser mantida sempre atualizada e informada à Central de Plantões, a fim de viabilizar a adequada gestão dos profissionais, especialmente no que se refere à organização e eventual substituição entre credenciadas, considerando que, em muitos casos, o responsável técnico não será o executante direto dos plantões.

2.26.2 Todos os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas unidades deverão possuir, ou providenciar previamente ao início das atividades, o documento emitido de forma digital e gratuita pelo Conselho Federal de Medicina (e-CRM), necessário para a assinatura digital de prontuários e demais documentos. Tal requisito visa viabilizar a utilização da Assinatura Digital Médica pela Fundação Hospital Santa Lydia ou pela Secretaria Municipal da Saúde nos sistemas de informação adotados durante a vigência deste credenciamento.

2.27 A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE poderá disponibilizar programas de capacitação voltados à padronização assistencial, à segurança do paciente e ao aperfeiçoamento dos processos institucionais, incluindo treinamentos, módulos formativos, apresentações de protocolos, cursos presenciais ou on-line e demais atividades similares. Para fins de alinhamento técnico necessário à adequada execução dos serviços contratados, espera-se que a CONTRATADA promova a participação de seus profissionais em, no mínimo, 75% das capacitações ofertadas anualmente, conforme calendário institucional e meios formais de comprovação disponibilizados pela CONTRATANTE. O não atendimento desse parâmetro, quando não justificado por documentação apresentada pela CONTRATADA e analisada pela CONTRATANTE, poderá ser considerado descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A participação nas capacitações visa exclusivamente garantir a compatibilidade técnica entre a prestação dos serviços e os protocolos institucionais vigentes, não configurando qualquer forma de controle hierárquico ou funcional sobre os profissionais vinculados à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato fica estimado em R\$ ____ (____), para o cumprimento dos plantões e demais obrigações estabelecidas no presente instrumento,

considerando a estimativa mensal de ____ (____) plantões mensais presenciais, por demanda, mediante convocação.

3.2. Para o período contratado, o valor do contrato é apenas estimado, devendo ser apurado de acordo com a quantidade de plantões presenciais efetivamente cumprida pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, de forma mensal, conforme o relatório de prestação de serviços mensais emitido pela CONTRATADA, contido no Anexo VI, considerando o valor de R\$ ____ (____) por plantão presencial de 12 (doze) horas, correspondente ao valor de R\$ ____ (____) a hora.

3.3.1. A CONTRATADA entregará ao fiscal do contrato, indicado pela CONTRATANTE, até o ____ dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o relatório com as quantidades de plantões e/ou horas realizadas no mês de referência.

3.3.2. Caso seja constatada divergência de quantitativo e/ou valores descritos no relatório de que trata o item anterior, a CONTRATADA será notificada para que realize a devida correção.

3.4. A CONTRATADA será comunicada da aprovação do relatório de serviços para emissão da Nota Fiscal Eletrônica a ser enviada digitalmente via e-mail fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 30 (trinta) e, na indisponibilidade, no próximo dia útil.

3.5 As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior à prevista na Cláusula serão pagas em até 07 (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.6 Em caso de irregularidade, a Nota Fiscal será devolvida para correção e o prazo do seu pagamento será contado da data da nova apresentação válida.

3.7 Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: «BANCO» (cód: «NÚMERO_BANCO») | Agência: «AGÊNCIA» | Conta Corrente n.º: «CONTA_CORRENTE». Os valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.7.1 Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos de recolhimento obrigatório pela CONTRATANTE, nas hipóteses legais de substituição tributária.

3.7.2 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância devida à CONTRATADA os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações aplicáveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.8 O atraso no pagamento por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados do vigésimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a suspender temporariamente a execução dos serviços, mediante comunicação prévia e escrita à CONTRATANTE.

3.8.1 Persistindo o inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA ficará autorizada a considerar rescindido o vínculo decorrente do credenciamento, também mediante notificação prévia e escrita, resguardado o direito de cobrança dos valores vencidos e não pagos.

3.9 O não pagamento dos valores devidos nas datas pactuadas acarretará a incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a efetiva quitação.

3.10 Fica a CONTRATANTE dispensada das consequências previstas nos itens 3.5 e 3.6, caso o atraso decorra de motivo comprovado de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato terá duração por tempo determinado de até 36 (trinta e seis) meses, iniciando em «**DATA_DE_ASSINATURA_DO_CONTRATO**» e terminando em «**DATA_VENCIMENTO_DO_CONTRATO**», podendo ser prorrogado, no limite máximo de noventa (90) dias, e aditado, sempre mediante termo escrito.

4.1.1 A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

4.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios nº 022/2020 e 141/2022 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

4.3 Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de carta/ofício, que servirá como protocolo da denúncia.

4.4 Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 4.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

4.5 A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos

anteriores.

4.5.1 Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

5.2 São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

5.3 São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

- a. Não comparecimento a plantão previamente atribuído ao médico e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente;
- b. Abandono de Plantão em curso, sem imediata comunicação expressa à coordenação da CONTRATADA e registro na Central de Plantão, e por estas autorizado antes da saída, excepcionalmente;
- c. Incorrer em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.
- d. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com pacientes, prestadores e/ou colaboradores;
- e. Não atendimento das determinações, indicações ou recomendações da Diretoria Médica, Gerência, Coordenações, Supervisões ou outras oriundas de quem tenha competência legal na Fundação, Secretaria da Saúde e outras autoridades sanitárias governamentais.
- f. Não atendimento às recomendações dos protocolos vigentes implementados pela secretaria de saúde do Município de Ribeirão Preto - SP
- g. Violação do sigilo do prontuário, dado ou qualquer outra informação restrita relativa a pacientes, colaboradores ou que a CONTRATADA venha a tomar ciência em razão das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE, sem a prévia ciência e anuência desta, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa.

h. Eventos que justifiquem análise especial, ainda que não descritos aqui.

5.4 Identificada falha ou execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade aptas a caracterizar inadimplemento contratual, serão adotadas as seguintes medidas:

a. O Coordenador/Supervisor Médico da Unidade de prestação do(s) plantão(ões) no(s) qual(ais) foram observadas as posturas em comento elaborará relatório descritivo dos percalços enfrentados, solicitando, se for o caso, auxílio dos demais envolvidos na situação, e incluindo eventual documentação comprobatória;

b. Ao receber tal relatório, o Setor de Editais e Contratos instruirá o respectivo processo de habilitação da Contratada e o encaminhará ao Departamento Jurídico, com indicação da necessidade de notificação da empresa credenciada;

c. Elaborada a Notificação, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar do efetivo recebimento da Notificação) para defender-se em face da aplicação de sanção contratual e comprovar a adoção das medidas corretivas aplicáveis;

d. Apresentada a defesa, será esta submetida à apreciação do Coordenador/Supervisor Médico responsável pelo relato da infração contratual, que indicará se acolhe as razões defensivas ou se deseja que seja dado seguimento à aplicação da eventual penalidade, apontando-se o grau de ofensividade da(s) conduta(s) (natureza leve, média ou grave), cuja penalidade será aposta pela Gerência Administrativa ou Diretoria Administrativa;

e. Havendo manifestação pela manutenção da penalidade, será elaborada nova Notificação, concedendo-se à notificada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

f. Decorrido o prazo supra, o recurso será apreciado, podendo ser acatadas as razões recursais ou rejeitadas, com a respectiva efetivação e publicação da aplicação da penalidade.

g. Ao longo do decurso dos prazos de notificação acima aludidos, poderá ser requerida pela Coordenação Geral a suspensão preventiva da prestação de serviços pelo profissional notificado, com fulcro no parágrafo 5º da cláusula segunda deste Contrato.

5.5 Ainda que prevista a gradação de sanções contratuais e a concessão de prazos para que a Contratada defenda-se e/ou recorra das penalidades contratuais aplicadas, a ocorrência de prática grave e inadequada às posturas prescritas poderá ensejar, de forma direta e unilateral, a rescisão contratual ou remoção de um dos médicos credenciados da prestação de plantões.

5.6 Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e/ ou profissionais que tenham sido descredenciados, rompido o contrato por justa causa, ou praticado infração contratual em editais anteriores; inclusive profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia) dos integrantes de seu corpo de empregados.

6.2 O presente contrato não autoriza nenhuma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

6.3 A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tampouco novação. Eventuais alterações avençadas só serão validadas se feitas por aditivo contratual.

6.4 A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 002/2026, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

6.4.1 A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

6.5 A CONTRATADA poderá prestar serviços a outras instituições sem necessidade de autorização prévia da Fundação.

6.6 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.1 A CONTRATADA declara não possuir quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.6.2 A CONTRATADA declara não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil e a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

6.6.3 A CONTRATADA declara que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

6.7 Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19- A, 19-B e 19-C).

6.8 Aplica-se ao presente contratos as resoluções, portarias e normativas Municipais, salientando Resolução número 05 de 20 de dezembro de 2019; Resolução número 04 de 25 de novembro de 2019, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais.

6.9. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo whatsapp ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

6.10. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no site oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 7.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

7.2 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/21, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

7.3 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a. Advertência, por ocorrência;

- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por mera ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem como eventual declaração de inidoneidade.

7.4 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

7.5 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.6 Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

7.7 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

8.1.1 A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

8.1.1.1 Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

8.2 A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3 À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

8.4 O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

8.5 A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

8.6 A CONTRATADA, e cada um dos profissionais que esta vier a credenciar, comprometem-se a manter sigilosas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, sejam dados quanto aos pacientes atendidos ou Unidades de Saúde e à própria Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas se verificado o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, criminal ou ética.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, «**dia**» de «**mês**» de «**ano**»

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF nº 349.730.468-92

CONTRATADA

RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»RG
«RG_REPRESENTANTE_LEGAL

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**CONTRATADO:** _____**PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 002/2026**

OBJETO: Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços médicos em _____, em regime de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos do Credenciamento nº 002/2026, Processo nº 002/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana – CPF: 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____ – CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Portaria nº 004/2026

Designa os membros da Comissão Especial do Processo n.º 002/2026.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento,

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 002/2026, as seguintes pessoas: Presidente, **Rafael Borella Pelosi (CPF:)** Membros, **Silmara Miamoto Inacio (CPF nº)** e **Sandra Aparecida Alves Malaguti (CPF:)** observando:

I - Cabe à Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, XX de janeiro de 2026.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(informar)**, com sede à **(endereço completo)**, neste ato representada por seu(sua) **(nome completo do representante legal)**, portador(a) do CPF nº **(informar)**, para fins de participação em Credenciamento Médico n.º 002/2026 perante a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia previstos no artigo 37 da Constituição Federal e às normas municipais relativas à vedação ao nepotismo, que:

1. Não possuir em seus quadros administrador, sócio ou dirigente que seja agente político ou vereador no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP;
2. Não possuir, entre seus administradores, sócios, dirigentes ou representantes, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações Públicas do Município de Ribeirão Preto/SP;
3. Compromete-se a manter atualizadas as informações ora prestadas e comunicar imediatamente à Fundação Hospital Santa Lydia qualquer alteração superveniente que possa caracterizar situação vedada por nepotismo;
4. Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções legais, inclusive a desclassificação do certame, rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
CPF _____

ANEXO V

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS

Mês/Ano:

Profissional:

Especialidade:

CNPJ:

Dia	Dia da Semana	Horas	Profissional	Período	Setor	Especialidade

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ/MF nº:
Endereço:
CEP:
Município/Estado:
Bairro:
Fone:
Nome do(a) representante(s) legal(is) da empresa:
CPF/MF:
RG:

Com vistas à sua participação no processo de CREDENCIAMENTO nº 002/2026 para a prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral em caráter de plantão, e tendo em vista o Comunicado de Credenciamento nº ____ e Anexos, por meio de seu representante legal acima identificado, DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às averiguações que se fizerem necessárias, comprometendo-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato que venha a ser celebrado com a CONTRATANTE, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

Declara ainda, que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei 8.078, de 11/09/90, Código de Defesa do Consumidor; bem como a este Comunicado de Credenciamento nº ____ e Anexos.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VII**DECLARAÇÃO CIÊNCIA E ADESÃO CÓDIGO ÉTICA FHSL**

Para efeito de credenciamento da empresa _____ manifesto ciência e concordância com o inteiro teor do Código de Conduta Ética da FHSL, disponibilizado em sua página de Compliance, que dispõe sobre a conduta corporativa exigida no âmbito da entidade, refletindo o compromisso de todos os seus empregados, colaboradores e demais agentes com os quais interage, de agir em conformidade com as regras de respeito, profissionalismo e transparência.

Declaro que li, compreendi o conteúdo do documento, e assumo o compromisso de atuar de acordo com os princípios nele estabelecidos em meus relacionamentos profissionais internos e externos no interesse da Fundação.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO FHSL Nº 002/2026

OBJETO: Prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral

Com vistas à sua participação no processo de CREDENCIAMENTO, acima referenciado, a empresa _____ CNPJ _____ por meio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre regularmente a previsão do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não admitindo em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE**

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO FHSL Nº 002/2026

OBJETO: Prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral.

Com vistas à sua participação no processo de CREDENCIAMENTO, acima referenciado, a empresa _____ CNPJ _____ por meio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no procedimento de chamada pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que altere a sua situação atual.

DECLARA, ainda, que a empresa nunca foi declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal